



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.064, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2879/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de kit de higiene bucal a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

Art. 2º O kit de higiene bucal deverá ser composto, no mínimo, por:

- I - uma escova de dentes com cerdas macias;
- II - um creme dental com flúor;
- III - um fio dental.

Art. 3º A distribuição do kit de higiene bucal será realizada no início de cada semestre letivo, com reposição dos itens conforme a necessidade avaliada pela instituição de ensino.

§ 1º A entrega do kit será acompanhada de orientações sobre a importância da higiene bucal e instruções de uso adequado dos itens fornecidos.

§ 2º As escolas deverão promover atividades educativas e palestras sobre saúde bucal, com a participação de profissionais da área odontológica, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 4º Compete ao Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, coordenar a implementação e a fiscalização do cumprimento desta Lei, garantindo que todos os alunos da rede pública de educação básica recebam os kits de higiene bucal.



* C D 2 4 8 1 6 6 8 0 5 5 0 0 *

§ 1º As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação através do orçamento do Plano Nacional de Saúde Bucal incluir a previsão orçamentária para a aquisição dos kits de higiene bucal.

§ 2º As escolas deverão manter registros da distribuição dos kits e das atividades educativas realizadas, os quais estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é um componente fundamental da saúde geral e do bem-estar de uma pessoa. Problemas dentários, como cáries e doenças periodontais, podem afetar negativamente a qualidade de vida, o desempenho escolar e até mesmo a autoestima das crianças. Infelizmente, muitas crianças em idade escolar não têm acesso adequado a ferramentas e informações sobre higiene bucal, especialmente aquelas provenientes de famílias de baixa renda.

A implementação da distribuição de kits de higiene bucal nas escolas públicas visa a promover a saúde bucal desde cedo, incentivando hábitos de higiene que possam prevenir problemas dentários ao longo da vida. Além de fornecer os itens necessários para a higiene bucal diária, este projeto de lei inclui ações educativas que são essenciais para o entendimento e a prática correta dos cuidados com a saúde bucal.

Ao assegurar que todos os alunos da rede pública de educação básica recebam um kit de higiene bucal e as orientações adequadas, contribuímos para a formação de uma geração mais saudável, reduzindo a incidência de doenças bucais e os custos associados a tratamentos odontológicos futuros.

Esta medida também reforça a integração entre os setores de educação e saúde, promovendo um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.



* C D 2 4 8 1 6 6 8 0 5 5 0 0 *

Diante da importância desta iniciativa para a saúde e o desenvolvimento das crianças, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 2 4 8 1 6 6 8 0 5 5 0 0 *

